

9/11/82
LANÇADO
26 - 02 - 82

0019

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~ANTONIO PAREIASI~~
ANTONIO PAREIASI

Aos **19** dias do mês de ~~Setembro~~ de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Antonio Pareias~~
CIC. 876.638.912-91 residente e domiciliado à rua ~~P. Alves~~
~~e Lacerda-MT.~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~7182~~ assinado em **19 / 02 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **11 Q 95** com área de **800,00 m²** e com os seguintes limites: ~~Fronte de 20,00m com a Avenida V-3, fundos de 21,00m com o lote nº 12, lado direito de 41,00m com o lote nº 10 e lado esquerdo de 41,00m com o lote nº 1.~~

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

0019

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$19.800,00 (Dezanove Mil e Oitocentos Cruzados.)

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme~~ artigo 5º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~19.800,00~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em * / * / * e término em * / * / * , no valor de Cr\$.: ~~19.800,00~~ cada uma.

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

- 0019

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de Fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Arrahosio Paragossi

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 276.680.532-91

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~FRAN~~ **CISCO VENANCIO SILVA**

Aos **18** dias do mês de ~~Setembro~~ de 198**8**,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Francisco Venancio Silva~~ **CIC. 143.331.411-13** residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda-MT.~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~117~~ assinado em ~~18~~ / ~~08~~ / ~~'~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~344~~ com área de ~~800,00 m²~~ com os seguintes limites: ~~7200'~~

~~na 01, Lado~~

~~com a 1~~

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

P. Avel. Col.
C-852-5

48.000,00



0017

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~48.000,00~~ (Quarenta e Oito Mil Quinhentos.) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~48.000,00~~ (Quarenta e Oito Mil Quinhentos.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 18 / 03 / 82 e término em 18 / 03 / 83, no valor de Cr\$.: 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Quinhentos.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de Fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Francisco Venancio e Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 140.531.011-15

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

B. Rev. Col.
C-812-5

80.760,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **José Roberto de Mattos**



Aos **18** dias do mês de **Fevereiro** de 198**2**,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **José Roberto de Mattos** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **VII** assinado em **18/ 02 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **08 e 11** com área de **1.000,00m²** e com os seguintes limites: **Frente de 80,00m com a Rua 3, fundo de 80,00m com o lote nº 12 lado Direito de 50,00m com os lotes nºs 3, 4 e 5, lado esquerdo de 50,00m com os lotes nºs 7, 8 e 9.**

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~80.750,00~~ (Oitenta mil, Setecentas e Setenta Cruzados.) que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~80.750,00~~ (Oitenta mil, Setecentas e Setenta Cruzados.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 18 / 03 / 82 e término em 18 / 03 / 83, no valor de Cr\$.: ~~5.384,00~~ (Cinco mil, Trezentos e Oitenta Quatro Cruzados) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de Fevereiro de 1988

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

José Roberto de Mattos
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:001.977.901

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Visto
LANÇADO

26 - 02 - 80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **JOÃO ROBERTO DA MATOS**

Aos **18** dias do mês de **Fevereiro** de 198**8**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **JOÃO ROBERTO DA MATOS** CIC. **071.971.901** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda-Rt.** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **1174** assinado em **18 / 02 / 88**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **06 e 17** com área de **195,00m²** e com os seguintes limites: **Frente de 20,00m com a Avenida N-5, Fiancos de 20,00m com o lote nº 04, Lado direito de 40,00m com o lote nº 07 e lado esquerdo de 39,50m com o lote nº 09.**

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 04/83 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 18.180,00 (Dezoito e Oito Mil, Oito e Setenta e Quatro reais) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigo 3º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~18.180,00~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~01/01/84~~ e término em ~~01/01/88~~, no valor de Cr\$.: ~~4.545,00~~ cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **15** de **Fevereiro** de 198**2**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Oswaldo Norberto de Mattos

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~001.977.901-~~

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. LEONTINA FERREIRA GONÇALVES.

LANÇADO
26-502-82

Aos 16 dias do mês de Setembro de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Leontina P. Gonçalves CIC. 20.377.902-91 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda nº 11, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 7158 assinado em 16 / 09 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 09 ^{al. 26} com área de 800,00 m² e com os seguintes limites: Frete de 20,00m com a Avenida Y-12, Fundo de 20,00m com os lotes nºs 04 e 12, Lado Direito de 40,00m com a Lote nº 08, Lado Esquerdo com o Lote nº 10.

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **48.000,00 (Quarenta e Oito mil Cruzeiros,)**

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **48.000,00**

(Quarenta e Oito Mil Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 17 / 03 / 82 e término em 17 / 05 / 83, no valor de Cr\$.: **3.200,00 (Tres Mil e Duzentos Cruzeiros.)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 16 de Fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 241.377.902-91

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

À Vista
LANÇADO
 26 - 02-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~EDSON P. AGUIAR~~
LAS FIANÇAS SEGUROS.

Aos ~~05~~ dias do mês de ~~Dezembro~~ de 198~~2~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Edson P. Aguiar~~ CIC. ~~197.843.573-0~~ residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~1192~~ assinado em ~~05~~ / ~~02~~ / ~~82~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~05~~ com área de ~~300,00m²~~ e com os seguintes limites: ~~Frente de 20,00m com a Avenida T-4~~
~~Fundo de 20,00m com o lote nº 04~~
~~Lado Direito de 40,00m com a Rua J~~
~~Lado Esquerdo de 20,00m com o lote nº 02~~

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/80 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 10.000,00 (~~Dez mil e Duzentos Quarenta e~~)
que será pago pelo Promitente Comprador
mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por
esta autorizado, ~~conforme artigo 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 10.000,00
(~~Dez mil e Duzentos Quarenta e~~) que deverá ser
pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em
01/01/81 e término em 01/01/82 no valor de Cr\$.:
10.000,00 / 24 = 416,66 cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o
promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita
da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí
tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar
o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

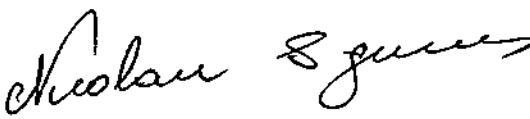
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~23~~ de ~~Março~~ de 198~~8~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTÊS
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~001.950.061-00~~

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

A Vista
LANÇADO
26-02-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~ELIAS PARAGIOTTE SECURAS~~
ELIAS PARAGIOTTE SECURAS

Aos **25** dias do mês de **Fevereiro** de 198**8**

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Elías Paragiotte Securas~~ **ELIAS PARAGIOTTE SECURAS** residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda~~ **Pontes e Lacerda** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **1194** assinado em **25 / 02 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **02-04** com área de **60,00m²** e com os seguintes limites: **Frente de 21,00m com a Avenida 7/5**

Fundo de 30,00m com o Lote nº 03

Lado Direito de 40,00m com a Rua 3

Lado Esquerdo de 40,00m com o Lote nº 05

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

0041

lecionada com base nos termos da Resolução nº 87 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~10.000,00~~ (~~dez mil reais~~)

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado; ~~conforme artigo 2º alínea 4.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~10.000,00~~

(~~dez mil reais~~)

que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~01/01/82~~ e término em ~~31/12/82~~, no valor de Cr\$.: ~~10.000,00~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

0041

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

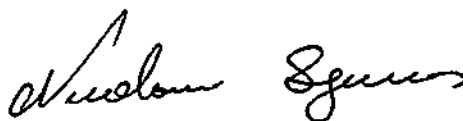
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~05~~ de ~~Setembro~~ de 198 ~~8~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTÊS
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00



PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~207.003.571-00~~

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

P - Rev. Col.
C - 812-5

24,009,00

LANÇADO
26 - 02 - 82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~CLIVATTO J. de MONTAÑA~~
~~VENDO SAREIN DE MONTAÑA~~

Aos ~~23~~ dias do mês de ~~dezembro~~ de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Clivatto J. de Montaña~~ ~~CIC. 077.234.312-00~~ residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~1270~~ assinado em ~~23 / 02 / 82~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~041 0-73~~ com área de ~~40,00 m²~~ e com os seguintes limites: ~~Frente de 10,00m com a Avenida F-4, Fundo de 10,00m com o lote nº 05, Lado direito de 40,00m com o lote nº 07 e lado esquerdo de 40,00m com o lote nº 03.~~

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/83 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Grêmios.)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Grêmios.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 18 / 03 / 82 e término em 18 / 12 / 82, no valor de Cr\$.: 2.000,00 (Dois Mil e Quinhentos Grêmios.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de Fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Oliviero Jardim de Mendonça
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:077.554.301-20

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Esta
LANÇADO
26 - 02 - 82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~JOÃO LEITE PINHEIRO~~

~~JOÃO LEITE PINHEIRO~~

Aos ~~23~~ dias do mês de ~~Setembro~~ de 198~~2~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~JOÃO LEITE PINHEIRO~~ residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda - MT~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~119~~ assinado em ~~15~~ / ~~02~~ / ~~82~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~042~~ com área de ~~732,50 m²~~ e com os seguintes limites: ~~Frente de 13,00m com a Avenida B-3~~

~~Fundo de 13,00m com o Lote nº 12~~

~~Lado Direito de 39,50m com a Rua E~~

~~Lado Esquerdo de 39,50m com o Lote nº 121~~

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 57/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 36.024,00 (Trinta e Seis Mil, e Vinte e Quatro Centos e dois.) que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigo 3º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 36.024,00 (Trinta e Seis Mil e Vinte e Quatro Centos e dois.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 01/01/83 e término em 01/01/84, no valor de Cr\$.: 3.002,00 cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

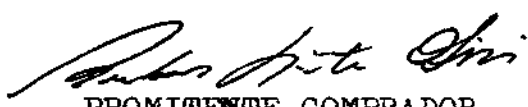
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de Fevereiro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 001.369.401-87

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____



D. Adv. Col.
C-812-5

48.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~ABÍLIO CORREIA DA SILVA~~
~~ABÍLIO CORREIA DA SILVA~~

Aos ~~23~~ dias do mês de ~~Fevereiro~~ de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Abílio Correia da Silva~~ ~~CIC. 220.342.022-04~~ residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda~~, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~739~~ assinado em ~~23~~ / ~~02~~ / ~~82~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~01-012~~ com área de ~~200,00m²~~ e com os seguintes limites: ~~Frente de 20,00m com a Avenida 1-9~~
~~Lateral de 20,00m com o lote nº 12~~
~~Lado Direito de 40,00m com a Rua A~~
~~Lado Posterior de 40,00m com o lote nº 02~~
situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 04/80 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 30,00 (Trinta Cruzados) e mais impostos, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 30,00 (Trinta Cruzados) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 01 / 01 / 81 e término em 01 / 01 / 82, no valor de Cr\$.: 30,00 (Trinta Cruzados) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 13 de ~~Dezembro~~ de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Philio Corsino da Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~001.728.801-06~~

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~ANGELITA MARIA DA CONCEIÇÃO~~
ANGELITA MARIA DA CONCEIÇÃO

LANÇADO
31-03-82

Aos 18 dias do mês de Março de 1988,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~ANGELITA MARIA DA CONCEIÇÃO~~ **ANGELITA MARIA DA CONCEIÇÃO** residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda~~ **Pontes e Lacerda** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~1128~~ assinado em ~~18/03/82~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~2 Q-34~~ com área de ~~600,00m²~~ e com os seguintes limites: ~~Fronte de 10,50m com a Avenida V-3, Pontes de 19,70m com o Lote nº 12, Lado Direito de 40,00m com lotes 01 e Lado esquerdo de 40,00m com o Lote nº 03.~~

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

0027

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~42.000,00~~ (Quarenta e Oito Mil Cravinhos) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~42.000,00~~ (Quarenta e Oito Mil Cravinhos) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 18 / 03 / 82 e término em 18 / 03 / 83, no valor de Cr\$.: ~~2.222,00~~ (Dois Mil e Duzentos Cravinhos) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

0027

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **18** de **Fevereiro** de 198 **2**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Angelita Maria da Conceição
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: **298.616.911-20**

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ANTONIO SOARES SILVA.

Aos 17 dias do mês de Março de 1982

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Antonio Soares Silva, residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-MT, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13384 assinado em 17 / 03 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 06 Q-121 com área de 999,05 m² e com os seguintes limites: Frente de 19,00m com Rua A

Fundo de 20,50m com Lote 12

Lado Direito de 50,00m lotes 03, 04 e 05

Lado Esquerdo de 50,00m com lotes 07, 08 e 09

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme artigos 3º e 5º.~~

O valor deste contrato é de Cr\$ **31.969,00**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~13~~ de ~~maio~~ de 198 ~~2~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Antonio Soares Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~001.728.801-06~~

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

P. Dir. Col.
C-812-5

48.580,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~APARECIDA~~

RECIDA IZIELE DE JESUS.

LANÇADO

31-03-82

Aos 03 dias do mês de Março de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Aperecida~~ Iziete de Jesus residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-MT. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13481 assinado em 03 / 03 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 10 q-45 com área de 803,00 m² e com os seguintes limites: Frente de 20,00m com Avenida V-2

Fundos de 20,50m com Lote nº 12

Lado Direito de 40,00m com o lote nº 09

Lado Esquerdo de 40,30m com o lote nº 11

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~48.180,00~~ (Quarenta e Oito Mil, Cento e Oitenta Cruz-
seiros.) que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~48.180,00~~ (Quarenta e Oito Mil, Cento e Oitenta Cruzseiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 03 / 04 / 82 e término em 03 / 06 / 83, no valor de Cr\$.: 3.212,00 (Três Mil, Duzentos e Doze Cruzseiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de Março de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

aparecida Izilda Jesus
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

LANÇADO
30/12/83

D. Dev. A/ Colônia } 63.990,00
e-812-5

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ANA
MARIA DE SOUZA

Aos 27 dias do mês de Outubro de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Ana Maria de Souza
CIC. 326.158.171-91 residente e domiciliado à rua Pontes e
Lacerda-Mt doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 8791 assinado em 27 / 10 / 82 , que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 02 Q.31 com área de 800,00 m2 e com os seguintes
limites:

Frete de 20,00m com Avenida V-3

Fundos de 20,00m com o lote nº 12

Lado Direito de 40,00m com o lote nº 01

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 03
situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e La
cerda-Mt

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 80,00 (Oitenta Cruzeirs.) O metro quadrado.

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$63.990,00 (Sessenta e Tres Mil, Novecentos e N,venta Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensaia iguais e sucessivas, tendo início em 27 / 11 / 82 e término em 27 / 01 / 84 , no valor de Cr\$.: 4.266,00 (Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Cruzeiros,) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Outubro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Ana Maria de Souza
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 326.158.171-91

TESTEMUNHAS:

1ª *[assinatura]*

2ª _____

D- Dev. 1/ Colônia

C- 812-5

48.000,00

LANÇADO
30/12/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOSE DAS NEVES

Aos 03 dias do mês de Novembro de 1982 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. JOSE DAS NEVES residente e domiciliado à rua Pontas e doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10714 assinado em 03 / 11 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 02 0.05 com área de 600,00 m² e com os seguintes limites:

- Fronte de 20,00m com Avenida Y-2
- Fronte de 20,00m com o lote nº 12-A
- Lado Direito de 40,00m com o lote nº 02
- Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 03

situado na Colônia Pontas e Lagoa, Município de Pontas e Lagoa.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/83 da Diretoria da CODEMAT e de Cr\$ 40,00 (Quarenta Cruzados.) O lote a ser vendido, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Cruzados.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 01 / 11 / 84 e término em 01 / 01 / 85, no valor de Cr\$.: 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Cruzados.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de Novembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

João das Neves
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 177.921.821-01

TESTEMUNHAS:

1ª *[assinatura]*

2ª _____

LANÇADO

30/12/82

D-Dev-17 Coluna

E-812-5

59.805,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. LUZIA SOPRANI CAIRES

Aos 06 dias do mês de Novembro de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Luzia Soprani Caires, residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10722 assinado em 06 / 11 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 05 q.152 com área de 747,65 m2 e com os seguintes limites:

Frente de 20,50m com Avenida V-10

Fundos de 18,60m com os lotes nºs 03 e 01

Lado Direito de 38,00m com o lote nº 04

Lado Esquerdo de 38,00m com o lote nº 06

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/81₂ da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros.) O metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 59.805,00 (Cincoenta e Nove Mil, Oitocentos e Cinco Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 10 / 11 / 82 e término em 10 / 01 / 84 , no valor de Cr\$.: 3.987,00 (Tres Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Cruzeiros) a uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 06 de Novembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Luís de Aguiar Casar
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 324.896.338-72

TESTEMUNHAS: 
1ª _____
2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D. Div. P/ Colômbia

P. 812-5

24.510,00 ✓

LANÇADO

30/12/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **MANIA ALVES DA SILVA**

Aos **07** dias do mês de **OUTUBRO** de 198**2**

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **MANIA ALVES DA SILVA** CIG. **189.604.052-49** residente e domiciliado à rua **PONTES E LACERDA** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **8263** assinado em **07 / 10 / 1982**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **820-104** com área de **817,15m²** e com os seguintes limites:

Fronte de **21,00m** com Avenida **V-7**

Fronte de **20,00m** com Lote **12**

Lado Direito de **40,40m** com Lote **01**

Lado Esquerdo de **40,40m** com Lote **03**

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 / 82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros) a outro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme os artigos 12-b e 4º~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 24.314,00 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos e Dez Cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 07 / 01 / 1982 e término em 07 / 01 / 1989, no valor de Cr\$.: 1.334,00 (Um Mil e Seiscentos e Trinta e Quatro Cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **07** de **OUTUBRO** de 198 **2**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Maria Cilves da Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: **189.604.059-49**

TESTEMUNHAS:

1ª *[assinatura]*
2ª *[assinatura]*

LANÇADO
30/12/82

D-Dev-P1 Colônia

C-812-5

71.070,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. MARIA APARECIDA KULBAUER

Aos 05 dias do mês de Novembro de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Maria Aparecida Kulbauer CIC.532.008.968-68 residente e domiciliado à Rua Pontes e Lacerda-Mt doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10717 assinado em 05 / 11 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 01 Q.167 com área de 888,40 m² e com os seguintes limites:

Frete de 50,40m com BR 174

Fundos de 50,00m com os lotes nºs 05, 06 e 07

Lado Direito de 16,60m com Rua G

Lado Esquerdo de 21,50m com o lote nº 02

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros.) O metro quadrado.

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 71.070,00 (Setenta e Um Mil, e Setenta Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 15 / 11 / 82 e término em 15 / 01 / 84 , no valor de Cr\$.: 4.738,00 (Quatro Mil, setecentos e Trinta e Oito Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

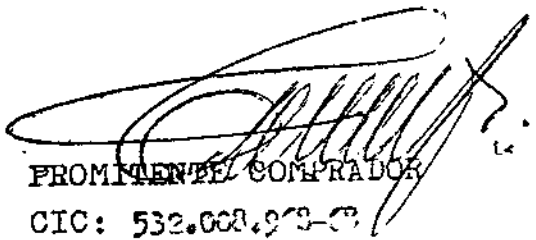
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de Novembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR

CIC: 532.002.973-00

TESTEMUNHAS:

1a 

2a _____

D. Sr. A. Colares

c-812-5

24.780,00.

LANÇADO

30/12/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~XXXXXXXXXX~~

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Aos ~~02~~ dias do mês de ~~Outubro~~ de 198~~2~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~XXXXXXXXXX~~ residente e domiciliado à rua ~~XXXXXXXXXX~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~000~~ assinado em ~~02~~ / ~~10~~ / ~~82~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~000~~ com área de ~~11,70 m²~~ e com os seguintes limites:

~~Frente de 11,70 m com a Rua F~~~~Fundo de 11,70 m com o Lote nº 001~~~~Lado Direito de 11,70 m com o Lote nº 002~~~~Lado Esquerdo de 11,70 m com o Lote nº 003~~

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

letida com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~60,00~~ (~~Seiscentos e Oitenta e Cinco e 00/100~~) ~~o~~ ~~motus~~ ~~contrato~~ que será pago pelo Promitente Comprador mediante carne expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~24.720,00~~ (~~Vinte e Quatro mil, Setecentos e Oitenta e Cinco e 00/100~~) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~01 / 11 / 82~~ e término em ~~01 / 01 / 84~~, no valor de Cr\$ ~~1.030,00~~ (~~Dez mil, Trinta e Cinco e 00/100~~) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação, cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

LANÇADO

30/12/82

D. Dev. Nicolau

C. 812-5

24.300,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. RAIMUNDO ANSELMO DA CRUZ SOBRINHO

Aos 11 dias do mês de Novembro de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Raimundo Anselmo da C. Sobrinho, residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10731 assinado em 11 / 11 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 05 Q.72 com área de 810,00 m² e com os seguintes limites:

Frente de 20,50m com Avenida V5

Fundos de 20,00m com o lote nº 06

Lado Direito de 40,00m com o lote nº 04

Lado Esquerdo de 40,00m com a Rua N situado na Colônia Pontes e Lacerda-Mt, Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (~~Sessenta~~ **Sessenta** Cruzeiros.) O metro quadrado.

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, **conforme artigo 3º**

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 24.300,00 (Vinte e Quatro Mil e Trezentos Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 16 / 11 / 82 e término em 16 / 03 / 83, no valor de Cr\$.: 4.860,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
pham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 11 de Novembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Kaio... Oliveira...

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 178.879.091-04

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

A VIS. FA

LANÇADO
20/12/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. RAIMUNDO ANSELMO DA CRUZ SOBRINHO

MUNDO ANSELMO DA CRUZ SOBRINHO

Aos 11 dias do mês de Novembro de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Raimundo A. da Cruz Sobrinho residente e domiciliado à rua Pontes e doravante denominado Promitente Com Lacerda - mt. prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10732 assinado em 11 / 11 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 11-E 0,57 com área de 100,00 m² e com os seguintes limites:

Fronte de 10,00m com a Rua K
Fundos de 10,00m com o lote nº 11
Lado Direito de 10,00m com o lote nº 11-D
Lado Esquerdo de 10,00m com o lote nº 11-F
situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta Cruzeiros.) O metro quadrado.

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigos 3º e 5º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **2.400,00**

(Dois Mil e Quatrocentos Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~1-1-71~~ e término em ~~1-1-77~~, no valor de Cr\$.:

~~1-1-71~~ cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 11 de Novembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Kaionara e Silva da Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 178.879.091-04

TESTEMUNHAS:

1ª *J/W*

2ª _____

D. Div. P/ Colômbia

C. 812-5

LANCADO
30/12/82

47.820,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~RAFAEL~~ RAFAEL PEREIRA MALAFIA

Aos 30 dias do mês de Setembro de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~RAFAEL PEREIRA MALAFIA~~ RAFAEL PEREIRA MALAFIA residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda - nº~~ Pontes e Lacerda - nº doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~8790~~ 8790 assinado em 30 / 09 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~11~~ 11 ~~0.154~~ com área de ~~797,00m²~~ e com os seguintes limites:

Frente de 20,00m com Avenida V-10

Fundos de 20,00m com o lote nº 12

Lado direito de 40,00m com o lote nº 10

Lado esquerdo de 39,70m com a Rua E

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 / 82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (~~Seisenta Cruzzeiros.~~) O metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 47.822,00 (~~Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Vinte Cruzzeiros.~~) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 15 / 11 / 82 e término em 15 / 08 / 83, no valor de Cr\$.: 4.782,00 (~~Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Cruzzeiros.~~) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nhãam a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de Setembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

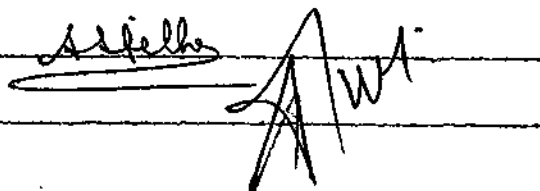
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 207.493.411-49

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



D. Av. P/ Coluna

2-812-5

24.420,00

LANÇADO
30/12/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. THEODOLINO MARTINS MUNDIN NETO

Aos 03 dias do mês de Novembro de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Theodolino M. Mundin Neto CIC. 204.170.631-72 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacorda-Mt doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 10713 assinado em 03 / 11 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 04 Q.145 com área de 814,00 m² e com os seguintes limites: Frente de 19,50m com Avenida V-10 Fundos de 20,50m com o lote nº 06 Lado Direito de 40,70m com o lote nº 03 Lado Esquerdo de 40,70m com o lote nº 05 situado na Colônia Pontes e Lacorda, Município de Pontes e Lacorda-Mt

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) O metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigo 3º

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 24.420,00 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 03 / 11 / 82 e término em 03 / 08 / 83, no valor de Cr\$.: 2.442,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução' de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03. de Novembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Theodine Martins Munday MS

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 204.170.631-72

TESTEMUNHAS:

12

23

D. Av. A. Heloua } 16.020,00
C-812-5

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. VAL-
DECI MACEDO

Aos 29 dias do mês de Outubro de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Valdeci Macedo
CIC. 079.979.901-78 residente e domiciliado à rua Pontes
e Lacorda-Mt doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 10711 assinado em 29 / 10 / 82 , que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 07 Q.28 com área de 534,00 m2 e com os seguintes
limites:

Frente de 20,80m com Avenida V-1

Fundos de 20,30m com o lote nº 07-A

Lado Direito de 30,00m com a Rua N

Lado Esquerdo de 30,00m com o lote nº 08

situado na Colônia Pontes e Lacorda , Município de Pontes e La
cerda-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lécida com base nos termos da Resolução nº 07 /81₂ da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (~~S~~essenta Cruzeiros.) O metro quadrado.

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigo 3º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 16.020,00 (Dezesesseis Mil e Vinte Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 20 / 11 / 82 e término em 20 / 01 / 84 , no valor de Cr\$.: 1.068,00 (Um Mil, ~~S~~essenta e Oito Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 29 de Outubro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor Superintendente

CIC:001.950.061-00

Valdeci macedo

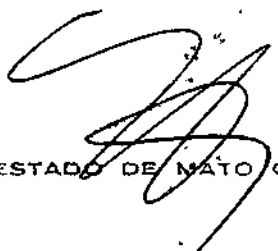
PROMITENTE COMPRADOR

CIC: 079.979.901-75

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **ADIVALDO HORTENSE DE SOUZA**

LANÇADO

30/11/82

D-Dev. A. Colucci
e 812-5

50.160.00

Aos **12** dias do mês de **setembro** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ADIVALDO HORTENSE DE SOUZA** residente e domiciliado **em Mato Grosso do Sul** e **Estado de Mato Grosso do Sul** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **078** assinado em **14 / 02 / 1982**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **05-01** com área de **50,00 m²** e com os seguintes limites:

Fronte de 12,50m com Lote X

Paralela de 12,50m com Lotes 01 e 11

Lado Direito de 50,00m com Lotes 01 e 02

Lado Esquerdo de 50,00m com Lote 05-A

situado na Colônia **Pontas e Lagoas**, Município de **Pontas e Lagoas**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 / 82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~30,00 (trinta cruzeiros)~~ ~~por esta contrato~~ que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~30,00~~ ~~(trinta cruzeiros)~~ que deverá ser pago em ~~12~~ prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~14~~ / ~~05~~ / ~~82~~ e término em ~~14~~ / ~~12~~ / ~~83~~, no valor de Cr\$.: ~~3.344,00 (três mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros)~~ cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~14~~ de ~~setembro~~ de 198~~8~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Adevaldo Rodrigues de Souza
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 057.549.001 - 44

TESTEMUNHAS:

1ª *Arêcho*
2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ALBERTINO PEREIRA DA SILVA

Aos 15 dias do mês de Outubro de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Albertino Pereira da Silva CIO.171.871.001-15 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-33 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de 'Compromisso' de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 8772 assinado em 18 / 10 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 11 Q-139 com área de 758,40 m² e com os seguintes limites:

Frete de 19,00m com Avenida X-9

Fundo de 19,40m com o lote nº 12

Lado Direito de 39,60m com o lote nº 10

Lado Esquerdo de 39,40m com o lote, digo, com a Rua C situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prego da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (~~sessenta~~ ^{quarenta e cinco} Cruzeiros.) O metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 45.495,00 (~~quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco~~ ^{quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco} Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 18 / 10 / 82 e término em 18 / 12 / 83, no valor de Cr\$.: 3.033,00 (~~três mil, trinta e três~~ ^{três mil, trinta e três} Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito à devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

promitido, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma,

Cuiabá, 18 de Outubro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Albertino Pereira da Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 177.871.061-15

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

D. Dev. (8/1/1982)

51090,00

LACERDA

30/11/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **CIVILA FRANCISCA DA SILVA**

Aos **15** dias do mês de **SETEMBRO** de 198**2**

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **CIVILA FRANCISCA DA SILVA** CIC. **142.283.431-04** residente e domiciliado a rua **PONTES E LACERDA** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **5731** assinado em **10 / 09 / 1982**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **070064** com área de **851,50m²** e com os seguintes limites:

Frente de 21,50m com Avenida V-4

Fundo de 21,50m com Lotes 06 e 12

Lado Direito de 40,00m com Lotes 08 e 04

Lado Esquerdo de 40,00m com Lote 10

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

00353

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de Setembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor-Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Cirila Franciscada Silva
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:142.283.431-04

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

00321

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. FRANCISCO DE ARCENO FERREIRA DO CARMO

31.995.000
LANCEADO
30/11/82

Aos 24 dias do mês de Agosto de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e de outro lado, o Sr. Francisco de A. F. do Carmo CIC. 303.735.301-53 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-MT doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 8693 assinado em 24 / 08 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 05-0,92 com área de 400,00 m² e com os seguintes limites:

Frete de 10,00m com Avenida V-7

Fundo de 10,00m com o lote nº 06

Lado Direito de 40,00m com o lote nº 04

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 05-1

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros,) O metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 11.995,00 (Trinta e Um Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Cruzeiros,) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 24 / 09 / 82 e término em 24 / 11 / 83, no valor de Cr\$ 2.133,00 (Dois Mil, Cento e Trinta e Três Cruzeiros) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de Agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Francisco de Azeite Ferreira do Carmo

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 303.735.301-53

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

00342

D. Rev. A. Colucci

e-812-5

46.230100



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS~~ **CIRCO GONÇALVES DOS SANTOS**

Aos ~~08~~ dias do mês de ~~Setembro~~ de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Francisco Gonçalves dos Santos~~ **CIRCO GONÇALVES DOS SANTOS** residente e domiciliado à rua ~~Fontes e~~ **Fontes e** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~872~~ assinado em ~~07~~ / ~~09~~ / ~~82~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~11~~ **0379** com área de ~~710,90 m²~~ e com os seguintes limites:

Frente de 22,00m com Avenida V-9

Fundo de 29,00m com o lote nº 12

Lado direito de 42,00m com o lote nº 10

Lado esquerdo de 22,00m com a Rua 7

situado na Colônia ~~Fontes e~~ **Fontes e**, Município de ~~Fontes e~~ **Fontes e**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 41.100,00 (Quarenta e Uma Mil, Cem e Trinta e Quatro Centavos),

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 41.100,00

(Quarenta e Uma Mil, Cem e Trinta e Quatro Centavos.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 02 / 10 / 82 e término em 02 / 09 / 83, no valor de Cr\$.: 1.100,00 (Uma Mil, Cem e Trinta e Quatro Centavos.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

1a _____
2a _____

Silene

00290

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **INACIDES GOMES PARREIRA**

Aos **30** dias do mês de **JULHO** de 198**2**,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **INACIDES GOMES PARREIRA** CIC. **111.952.481-84** residente e domiciliado à rua **PONTES E LACERDA** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **0663** assinado em **30 / 07 / 1982**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **0660-149** com área de **503,98m²** e com os seguintes limites: **Frente de 10,00m com Rua P**
Fundo de 10,00, com Lote 12
Lado Direito de 50,00m com Lotes 03, 04 e 05
Lado Esquerdo de 50,00m com Lote 06-A

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

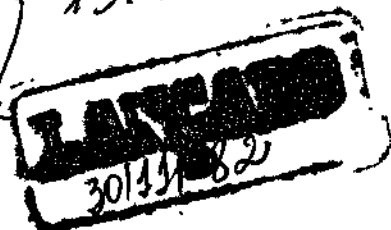
CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

D-Dev. P/ Colônia

e-812-5

15.165,00



lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/88 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 40,00 (Quarenta Cruzados) o metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme os artigos 24, e 35.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 15.165,00 (Quinze Mil, Cem e Sessenta e Cinco Cruzados) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30 / 08 / 1982 e término em 30 / 06 / 1983, no valor de Cr\$.: 1.000 5,165,00 (Cinco Mil, Cem e Sessenta e Cinco Cruzados) cada uma.
Mais 1.000,00 (Um Mil Cruzados)

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de Julho de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Joanidis Gomes Barrios
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:181.552.481-04

TESTEMUNHAS:

1a

2a

D-Dev. P. Celour

48.000,00

LANCADO

30/11/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~JOÃO~~

SANTALUZ RIBEIRO

Aos ~~08~~ dias do mês de ~~Setembro~~ de 198~~2~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores, Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~João Santaluz Ribeiro~~ residente e domiciliado à rua ~~Pinto e~~ ~~Leandro~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~072~~ assinado em ~~08~~ / ~~09~~ / ~~82~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~22~~ com área de ~~800,00 m²~~ e com os seguintes limites:

~~Fronte de 22,00m com Avenida V-9~~

~~Travessa de 22,00m com o lote nº 12~~

~~Lado Direita de 40,00m com o lote nº 09~~

~~Lado Esquerda de 40,00m com o lote nº 11~~

situado na Colônia ~~Pinto e Leandro~~, Município de ~~Pinto e Leandro~~ ~~MT~~.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 / 84 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil reais) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 2.000,00 (dois mil reais) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 01 / 10 / 84 e término em 01 / 11 / 84, no valor de Cr\$.: 2.000,00 (dois mil reais) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~02~~ de ~~Setembro~~ de 198 ~~8~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

João Gonçalves Donato
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~145.851.389-00~~

TESTEMUNHAS:

1ª *[assinatura]*

2ª _____

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **AMERICO ROBERTO DE SOUZA**

AMERICO ROBERTO DE SOUZA

LANÇADO
30/11/82

Aos **09** dias do mês de **Setembro** de 198**2**,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado **AMERICO ROBERTO DE SOUZA** residente e domiciliado à rua **Pontes e**

LAURENTE - 21 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **0719** assinado em **09 / 09 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **0719** com área de **20,00 m²** e com os seguintes limites:

Fronte de 12,00m com Rua E

Fronte de 12,00m com o Lote nº 11

Lado Lateral de 12,00m com o Lote nº 09

Lado Superior de 12,00m com os lotes nºs 08 e 09

situado na Colônia

, Município de

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

00137

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 20,00 (~~Dois mil e Cem reais~~) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 20,00 (~~Dois mil e Cem reais~~) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 09 / 10 / 82 e término em 09 / 12 / 82, no valor de Cr\$.: 2.000,00 (~~Dois mil e Cem reais~~) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação, citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de Setembro de 198 2

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

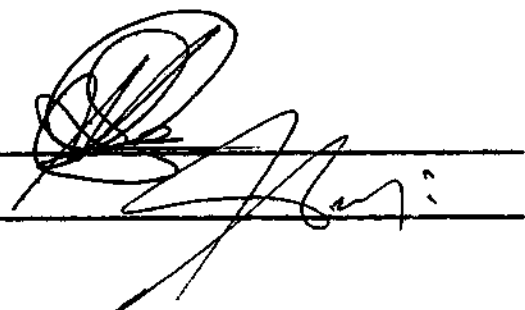
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 134.621.721-13

TESTEMUNHAS:

1a

2a



00354

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **FRANCISCO CORREIA**

LANCANDO
30/11/82

Aos **21** dias do mês de **SETEMBRO** de 198**2**,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **FRANCISCO CORREIA** CIC. **325.981.721-84** residente e domiciliado à rua **PONTES E LACERDA** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **8737** assinado em **21** / **09** / **1982**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **87372** com área de **184,00m²** e com os seguintes limites: **FRENTE DE 15,00m com Avenida Vall**
FUNDOS DE 9,30m com Lote 84
LADO DIREITO DE 40,00m com Lote 83
LADO ESQUERDO DE 40,00m com Lote 85

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 87 / 81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~60,00 (sessenta Cruzireas)~~ e ~~entre-quadrado~~ que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado: ~~conforme os artigos 2º a 4º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~22.100,00~~ (Vinte e ~~Dois Mil, Cem e Sessenta Cruzireas.~~) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~21 / 10 / 1982~~ e término em ~~21 / 12 / 1983~~, no valor de Cr\$.: ~~1.344,00 (Um Mil, Quinhentas e Quarenta e Quatro Cruzireas.)~~

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 21 de SETEMBRO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Jose Francisco Genuia
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 322.921.721-54

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

D. Dev. H. Lobato

e-812-5

25.200100



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **JOSÉ INÁCIO RAMALHO**

Aos **13** dias do mês de **SETEMBRO** de 198**2**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **JOSÉ INÁCIO RAMALHO**
CIC. **039.226.770-88** residente e domiciliado à rua **PONTES**
E LACERDA doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº **0726** assinado em **13 / 09 / 1982**, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **011027** com área de **420,00m²** e com os seguintes
limites:

FRENTE DE 20,00m com Rua A

FUNDOS DE 20,00m com Lote 10

LADO DIREITO DE 21,00m com Avenida B-1

LADO ESQUERDO DE 20,50m com LOTE 11-A

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

00346

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) e ~~quatro~~ ^{quadrado} que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado. ~~Conforme os artigos 12-b e 40~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil, DOZENTOS CRUZEIROS,) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 13 / 10 /1982 e término em 13 /07 /1983, no valor de Cr\$.: 2.520,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte Cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 15 de Setembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

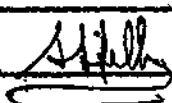
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC:039.226.778-00

TESTEMUNHAS:

1ª

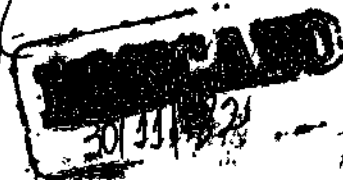
2ª

D. de A. Colônia

e-812-5

32-000100



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. LEUZY DIAS POMPERMAYER

Aos 08 dias do mês de Outubro de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 031.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Leuzi Dias Pompermayer CIC. 141.815.176-91 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-MT doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 8764 assinado em 08 / 10 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 012-23 com área de 800,00 m² e com os seguintes limites: Frente de 20,00m com Avenida V-2

Fundos de 20,00m com o lote nº 12

Lado Direito de 40,00m com a Rua G

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 02

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros.) 0 metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigo 3º

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 08 / 10 / 82 e término em 08 / 08 / 83 , no valor de Cr\$.:

1 x 10.000,00 -(Dez Mil Cruzeiros.) uma prestação, cada uma.
10 x 2.200,00 -(Dois Mil e Duzentos Cruzeiros.) dez prestações.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00385

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e formã.

Cuiabá, 08 de Outubro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

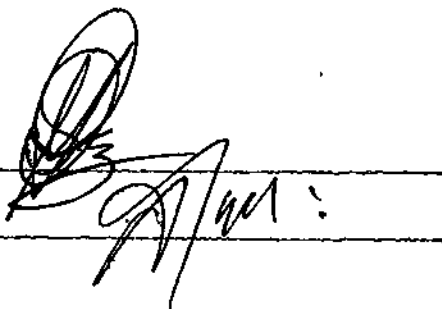
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Laury Dias Pompermayer
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 141.815.176-91

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



00387

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

J-Inv. Acoluina

39.920,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

EDUAR GUERREIROAos ~~22~~ dias do mês de ~~dezembro~~ de 198~~0~~,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outrelado o Sr. ~~EDUAR GUERREIRO~~ residente e domiciliado a ~~rua~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~000~~ assinado em ~~22~~ / ~~10~~ / ~~80~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~03-011~~ com área de ~~39.920,00~~ e com os seguintes limites: ~~Fronte de 11,30 m com lote nº 11~~

~~Fronte de 11,30 m com lote nº 11~~~~Lateral de 11,30 m com lote nº 11 e 12~~~~Lateral de 11,30 m com lote nº 11, 12 e 13~~

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

00387

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MARC GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 01 / 82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 80,00 (oitenta reais) por lote que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizada. Art. 2º do Art. 3º e Art. 4º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 80,00 (oitenta reais) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 01 / 11 / 82 e término em 01 / 11 / 83, no valor de Cr\$ 80,00 (oitenta reais) uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00387

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLAUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 7 de 198

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.723.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 101.541.419-07

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

00416

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. MILTON PERIOTTI

MILTON PERIOTTI

LANCADO

30/11/82

Aos 27 dias do mês de Outubro de 1982

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Milton Perioti, residente e domiciliado a rua Pontas e

Lacerda-Mt doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 8775 assinado em 27 / 10 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Chacara O objetivo deste contrato é a alienação do ~~lote~~ nº 87-A com área de 3,4974 ha e com os seguintes limites:

Ao Norte com a chacara nº 72

Ao Sul com a chacara nº 88

A Leste com a chacara nº 87

A Oeste com a chacara nº 87-B

situado na Colônia Pontas e Lacerda, Município de Pontas e Lacerda-Mt

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

00419
lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/78 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 2.632,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cinco e Dois Cruseiros.) O lote que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato, é de Cr\$ 9.270,00 (Nove Mil, Duzentos e Setenta Cruseiros.) que devera ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 27 / 10 / 82 e termino em 27 / 07 / 83 , no valor de Cr\$: 927,00 (Novecentos e Vinte e Sete Cruseiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00416

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Outubro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00



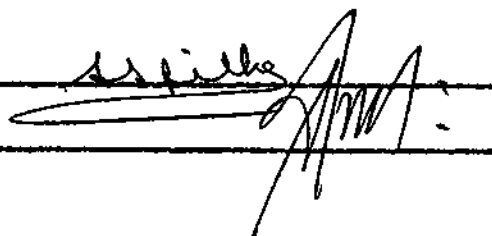
PROMITENTE COMPRADOR

CIC: 202.562.991-53

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



00268

D. Div. H. G. Lacerda

C-812-5

72.000,00

LANCADO

30/11/82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. STAVIANO AZAMBUJA DE OLIVEIRA

Aos 24 dias do mês de SETEMBRO de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. STAVIANO AZAMBUJA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado à rua PONTES e LACERDA doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 2743 assinado em 24/09/1982, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 12044 com área de 1.200,00 m² e com os seguintes limites: FRENTE DE 20,00m para Rua Q

FRENTE DE 20,00m para Lote 64

Lado direito de 20,00m com Lotes 07, 10, 11

Lado esquerdo de 20,00m com Lotes 01, 02, 03, 04

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

00368

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **60,00 (sessenta Cruzados)** o metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, **conforme os artigos 1º-b e 4º.**

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **72.000,00 (Setenta e Dois Mil Cruzados.)** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em **24 / 10 / 1982** e término em **24 / 12 / 1983**, no valor de Cr\$.: **4.800,00 (Quatro Mil, Oitocentos Cruzados.)** cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00368

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de ~~março~~ de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA MORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Osvaldo Ayala Oliveira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:001.777.933-00

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

D. Dev. P/leitor

e-812-5



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **SEBASTIÃO ADÃO PONTES E LACERDA**

Aos **11** dias do mês de **OUTUBRO** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **SEBASTIÃO ADÃO PONTES E LACERDA** residente e domiciliado à rua **PONTES E LACERDA** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **8766** assinado em **11 10 1982**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **5110-83** com área de **200,00m²** e com os seguintes limites: **Frente de 20,00m com Avenida V-3**
Fundo de 20,00m com Lote 11-A
Lado Direito de 20,00m com Lote 10
Lado Esquerdo de 20,00m com ERM. 2

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 22,00 (Doze mil e duzentos reais) e outras quantias que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado ~~conforme os artigos 1º, 2º e 4º~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 12 / 10 / 1982 e término em 12 / 03 / 1983, no valor de Cr\$.: 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) cada uma. 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 11 de OUTUBRO de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 274.034.071-15

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. SEBASTIÃO PEREIRA NEVES

SEBASTIÃO PEREIRA NEVES

LANÇADO

30/11/82

Aos **27** dias do mês de **Outubro** de 198**2**

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Sebastião Pereira Neves residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Nt doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **8774** assinado em **27 / 10 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do ~~lote~~ Chacara nº **87** com área de **3.8362 ha** e com os seguintes limites:

As Norte com a Chacara nº **72**

As Sul com a Chacara nº **88**

A Leste com a chacara nº **86**

A Oeste com a chacara nº **87-A**

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-Nt.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 2.652,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros.) O que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 10.170,00 (Dez Mil, Cento e Setenta Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 27 / 10 / 82 e término em 27 / 07 / 83 , no valor de Cr\$.: 1.017,00 (Um Mil e Setenta e Sete Cruzeiros.) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

00411

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

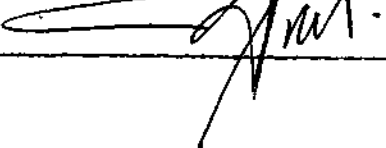
Cuiabá, 27 de Outubro de 198 2

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 802.596.541-91

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 

PASCOAL RAMOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

00000000000000000000

D. Dr. Nicolau

0-819-5

21-600000

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. / BENEDITO TADEU DE AMARANTE.

ANÇADO

31/10/82

Aos 09 dias do mês de AGOSTO

de 1982,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente, doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. BENEDITO T. DE AMARANTE CIC.RG 043.827 residente e domiciliado à rua COL. PASCOAL RAMOS-LOTE 11-Q 01 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13591 assinado em 28 / 12 / 81, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 11 com área de 360,00 m² e com os seguintes limites: AO NORTE COM RUA 02; AO SUL COM LOTE B; A LESTE COM LOTE 10; A OESTE COM LOTE 12;.

situado na Colônia PASCOAL RAMOS, Município de CUIABÁ-MT

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 15/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 50,00 POR METRO QUADRADO.

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 21.600,00 (VINTE E HUM MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 30 / 09 / 82 e término em 30 / 03 / 83, no valor de Cr\$.: 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS). Cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de AGOSTO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

RODOLFO T. AMARAL
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:274938221-15

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

A Vista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JAIME EDSON DE QUEIROZ

Aos 08 dias do mês de SETEMBRO de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. JAIME EDSON DE QUEIROZ CIC. 078.559.981-00 residente e domiciliado à rua PONTES E LACERDA doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 8720 assinado em 08/09/1982, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 040-070 com área de 800,00m² e com os seguintes limites: Frente de 20,00m com Avenida V-5

Fundos de 20,00m com Lote 06

Lado Direito de 40,00m com Lote 03

Lado Esquerda de 40,00m com Lote 05

situado na Colônia de Pontes e Lacerda Município de Pontes e Lacerda.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da vendadora contratada, estado

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) o metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme os artigos 12-8, 3º e 5º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~1º de janeiro de 1983 e término em 31 de dezembro de 1983, no valor de Cr\$ 1.920,00 cada uma.~~

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 08 de SETEMBRO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

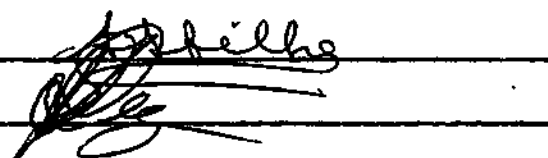
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC:078.559.901-00

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JAIR FERNANDO OLIVEIRA

Aos 05 dias do mês de maio de 1988

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **JAIR FERNANDO OLIVEIRA** CIC. **212.118.211-78** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **8296** assinado em **05 / 05 / 88**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **07/0.138** com área de **708 m²** e com os seguintes limites:

Frente de 35,71m com Avenida 7-9

Lado de 20,00m com o lote nº 08

Lado direito de 35,71m com a Rua 6

Lado esquerdo de 35,71m com o lote nº 06

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~60,00 (sessenta reais)~~ ~~por cada parcela~~ que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme Art. 1º, 2º e 3º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~12.000,00~~ ~~(Doze mil, Duzentos e Dois Reais)~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~01/01/82~~ e término em ~~01/01/85~~ no valor de Cr\$.: ~~1.000,00~~ cada uma.

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 05 de maio de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR

CIC: 112.110.241-72

TESTEMUNHAS:

1a

2a



**CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOÃO
HIBO DO NASCIMENTO**

Aos 11 dias do mês de Agosto de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. João Hibo do Nascimento
CIC. 207.828.451-34 residente e domiciliado à rua Pontas e
Lacerda - Rb doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 0709 assinado em 11 / 08 / 82, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 06 e 104 com área de 1.031,63 m2 e com os seguintes
limites:
Frente de 20,50m com a Rua P
Fundos de 20,00m com o lote nº 12
Lado Direito de 51,30m com os lotes nºs 03, 04 04-A e 05
Lado Esquerdo de 50,60m com os lotes nºs 07, 08 e 09
situado na Colônia Pontas e Lacerda, Município de Pontas e Lacerda
Rb - Rb.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 /~~Sessenta Cruzados~~/ e metro quadrado.

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado., ~~conforme artigos 3º e 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 24.750,00 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Cruzados) ^{250.} que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 05/08/82 e término em 05/08/83, ~~de~~ ~~Cr\$ 2.062,50 mensais~~ uma
 PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 31 de Agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Osvaldo B. de P. Oliveira
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 297.828.451-34

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

00229

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOÃO BOSCO TELHEIRA

D-Dev. P/ colônia
e-812-5
A Vista

Aos ~~23~~ dias do mês de junho de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. JOÃO BOSCO TELHEIRA CIC. 016.429.011-72 residente e domiciliado à rua PONTES E LACERDA doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 01308 assinado em 07/06/1982, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 023-074 com área de 800,00m² e com os seguintes limites: Frete de 20,00m com Avenida V-5

Fundo de 20,00m com Lote 12

Lado Direito de 40,00m com Lote 01

Lado Esquerdo de 40,00m com Lote 03

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecidã com base nos termos da Resolução nº 07/83 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 68,00 (Sessenta Cruzados.) e metro quadrado

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizados, ~~conforme os artigos 1º e 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 18.400,00 (Dezoito e Quatro Mil e Quatrocentos Cruzados.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~07/07/83 e término em / / , no valor de Cr\$:~~
~~uma parcela de Cr\$ 1.840,00 a cada uma.~~

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

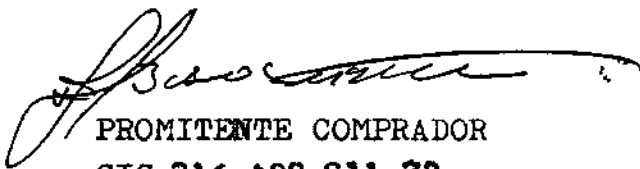
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 23 de JULHO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

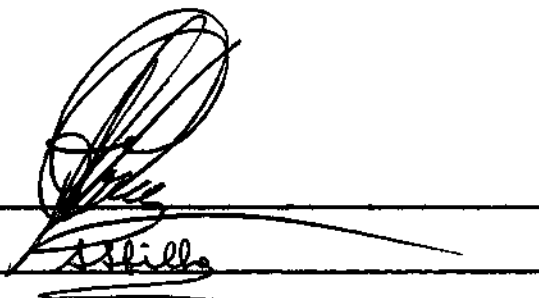
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC:316.429.011-72

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



Avista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOÃO RAMOS DA SILVA

Aos 14 dias do mês de abril de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. JOÃO RAMOS DA SILVA CIC. 064.961.301 - 59 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 8878 assinado em 14/04/82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 9-A/Q.54 com área de 412 m² e com os seguintes limites: Frente de 10,60 com Avenida V-3

Fundo de 10,60 com lote nº 12

L. Direito de 40,00m com lote nº 09

L. Esquerdo de 40,00m com lote nº 10

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros) por metro quadrado,

que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$9.888,00

(Nove Mil , Oitocentos e Oitenta e Oito Cruzeiros) ~~que deverá ser~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~em~~ e término em ~~no~~ no valor de Cr\$.: ~~cada uma.~~

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **14** de **abril** de 198 **2**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 064.961.301 - 59

TESTEMUNHAS:

1a

2a

00344

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **3056**

AMÉRICO RODRIGUES DE SOUZA

Aos **09** dias do mês de **Setembro** de 198**2**,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **3056 AMÉRICO RODRIGUES DE SOUZA** residente e domiciliado à rua **PONTES E LACERDA** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **13382** assinado em **19/03/1982**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **03-AQ-012** com área de **590,00m²** e com os seguintes limites:

FRENTE DE 88,00m com Avenida V-J

Fundo de 9,50m com Lote 06

Lado Direita de 40,00m com Lote 03

Lado Esquerda de 48,00m com Lote 04

situado na Colônia **DE PONTES E LACERDA**, Município de **PONTES E LACERDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 87/88 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros) e outro contrato que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme os artigos 14-b e 15.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 18.720,00 (Dezoito Mil e Setecentos e Vinte Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 01/01/89 e término em 01/01/90, no valor de Cr\$. 1.560,00 cada uma.

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **09** de **SETEMBRO** de 198**2**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: **134.621.721-13**

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª




AV. SFA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **JOSÉ**
RODRIGUES DE MENEZES

Aos **13** dias do mês de **SETEMBRO** de 198**2**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE MENEZES**
CIC. **079.328.861-20** residente e domiciliado à rua **PONTES**
E LACERDA doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº **8723** assinado em **13 / 09 / 1982**, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **0110137** com área de **840,00m²** e com os seguintes
limites: **Frente de 20,30 com Avenida 5-9**
Fundo de 21,50 com Lote 12
Lado Direito de 43,00m com Lote 10
Lado Esquerdo de 40,00m com Rua A

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 80,00 (OITENTA CRUZEIROS .) o preço quadrado que será pago pelo Promitente Comprador ' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme os artigos 12, b, 3º e 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta Cruzados), que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 01-07-70 e término em 01-07-71, no valor de Cr\$ 2.000,00 cada uma.

DOCUMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 13 de SETEMBRO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

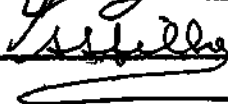
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 075.328.061-20

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~FRANCO RODRIGUES ALVES~~

Aos ~~11~~ dias do mês de ~~setembro~~ de 198 ~~1~~,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto nº 1.178/70 e do outro lado o Sr.

CIC.
~~Lacerda - MT~~

residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda~~

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~514~~ assinado em / / , que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~10~~ com área de ~~10~~ e com os seguintes limites:

~~do Lote nº 10 com a Chacra nº 05~~

~~A Lote nº 10 com o terreno público~~

~~A Chacra com a Chacra nº 07~~

~~Pontes e Lacerda~~

~~Pontes e Lacerda~~

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$

que será pago pelo Promitente Comprador em prestações mensais, sendo o primeiro pagamento devido no mês de [] de [] de [] e o último em [] de [] de [] e o valor de cada prestação de Cr\$ [] e o termo em [] de [] de [] e o valor de Cr\$ [].

me [] de [] de [] e o valor de Cr\$ [] e o termo em [] de [] de [] e o valor de Cr\$ [].

esta autorizado.

~~CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$

que deverá ser

pagos em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em [] de [] de [] e término em [] de [] de [], no valor de Cr\$.: [] e o termo em [] de [] de [] e o valor de Cr\$.: [].

~~CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO~~

~~CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO~~

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~21~~ de ~~Setembro~~ de 198~~2~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00



PROMITENTE ~~COMPRADOR~~
CIC: ~~380.305.305-01~~

TESTEMUNHAS:

1^a

2^a

A Vista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. LIONAR CARVALHO DE FREITAS.

Aos 28 dias do mês de Junho de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Lionar Carvalho de Freitas CIC. 207.933.401-87 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13591 assinado em 28 / 06 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 12 Q-97 com área de 880,00 m2 e com os seguintes limites: Frente de 20,00m com Avenida V-6
Fundo de 20,00m com o lote nº 12
Lado Direito de 40,00m com o lote nº 09
Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 11

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros) 0 metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme artigo 92,~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 18.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Cruzeiros,) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 11/02/82 e término em 11/02/83, no valor de Cr\$.: 1.840,00 cada uma.

PAGAMENTO A VISTA.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **28** de **Junho** de 198 **2**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Leonar Carvalho de Freitas
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: **207.933.401-87**

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



a Vista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. LUIZ ANTONIO LANZARIN

Aos 01 dias do mês de abril de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. LUIZ ANTONIO LANZARIN CIC. 015.420.959 - 72 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 8861 assinado em 01 / 04 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº8 - Q. 44 com área de 800 m² e com os seguintes limites: Frente: Av. V 2ª com 20,00 m
Fundo: Lote 6 - com 20,00 m
Lado Direito: Lote 7 - com 40,00 m
Lado Esquerdo: Lote 9 - com 40,00 m

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

0156

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros) por metro quadrado,

que será pago pelo Promitente Comprador ' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme Art. 1º e 3º

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Cruzeiros), que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em e término em , no valor de Cr\$.: cada uma.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente.
Comprador.

CLÁUSULA NONA

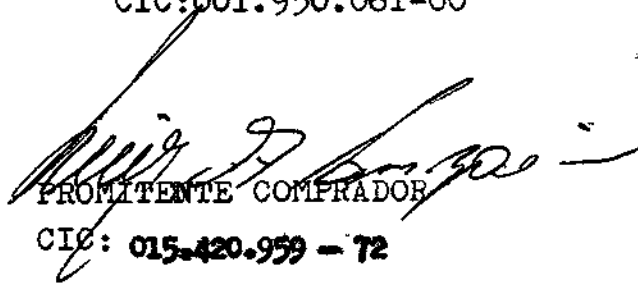
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 01 de abril de 1982.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR

CIC: 015.420.959 - 72

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~LUIS~~ **ANTONIO LANZARIN**

Aos **1º** dias do mês de **abril** de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **LUIS ANTONIO LANZARIN** CIC. **023.430.979 - 72** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **8862** assinado em **01 / 04 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **9-Q 44** com área de **889 m²** e com os seguintes limites:

Frente de 20,00m com Avenida V-E

Fundo de 20,00m com os lotes nºs 05 e 12

Lado Direito de 40,00m com o lote nº 08

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 10

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 51.200,00 (Cinquenta e Um Mil e Duzentos Graxaios) ~~que~~ que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme Art. 12-o e 5º~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 51.200,00 (Cinquenta e Um Mil e Duzentos Graxaios) ~~que~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~em~~ e término em ~~em~~ no valor de Cr\$.: ~~em~~ cada uma.

A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 01 de abril de 1982.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 015.822.959 - 72

TESTEMUNHAS:

1a

2a

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

avista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~LUIS~~

ANTONIO LANZANTE

Aos 10 dias do mês de abril de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~LUIS~~ ANTONIO LANZANTE
CIC. 015.780.555 - 72 residente e domiciliado à rua
Ponte e Lacerda doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 883 assinado em 1º/04/82, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 01-2.149 com área de 41,70 m² e com os seguintes
limites: Frente de 21,70m com Rua X

Fundo de 21,00m com o lote nº 02

Lado Direito de 20,60m com o lote nº 12

Lado Esquerdo de 19,40m com o lote nº 01

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 19.713,00 (Dezanove Mil, Setecentos e Treze Cruzados), que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme Art. 1º.b e 5º

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 19.713,00 (Dezanove Mil, Setecentos e Treze Cruzados), que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 10/10/81 e término em 10/10/82, no valor de Cr\$.: 1.642,75 cada uma.

à vista

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

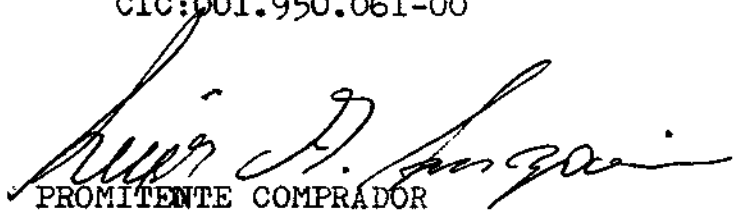
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 01 de abril de 1982.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 015.720.959 - 72

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

avida

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. LUIS CARLOS BRANCHER.

Aos 19 dias do mês de Março de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Luis Carlos Brancher CIC. 140.242.912-52 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13391 assinado em 19 / 03 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 12 Q-45 com área de 994,70 m² e com os seguintes limites: Frente de 19,60m com Rua 9

Fundos de 20,00m com o lote nº 06

Lado Direito de 49,70m com os lotes nºs 09, 10 e 11

Lado Esquerdo de 49,50m com os lotes nºs 01, 01-A, 02 e 03

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 67/83 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 23.572,00 (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Cruzzeiros.) que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforma artigos 3º e 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 23.572,00 (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Cruzzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ---/---/--- e término em ---/---/--- no valor de Cr\$.: ---cada uma.

PAGAMENTO A VISTA.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA.

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **19** de **Março** de 198**2**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~141.242.012-53~~

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª _____

a Vista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~MA~~ **RODEL DOS SANTOS CEBALHO**.

Aos **24** dias do mês de ~~Fevereiro~~ de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Nelson dos Santos Cebalho~~ **RODEL DOS SANTOS CEBALHO** residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda-MT.~~ **Pontes e Lacerda-MT.** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **7190** assinado em **24 / 02 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **8 Q-121** com área de **401,00m²** e com os seguintes limites: **Frente de 10,30m com a Avenida V-3**
Fundo de 10,00m com o lote nº 06
Lado Direito de 39,70m com o lote nº 07
Lado Esquerdo de 39,70m com o lote nº 08-1
situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 12.896,00 (Doze Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Cruzados.) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigos 1º e 5º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 12.896,00 (Doze Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Cruzados.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 01/01/83 e término em 01/01/84, no valor de Cr\$.: cada uma.

PAGAMENTO A VISTA.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~24~~ de ~~Dezembro~~ de 198 ~~8~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Manoel Dos Santos Se
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~202.637.081-57~~

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

AVISTA

06294

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~MANUEL PEDRO MATO~~

Aos ~~04~~ dias do mês de ~~Agosto~~ de 198~~2~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Manoel Pedro Mato~~ **CIC. 304.664.821-91** residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda - MT~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~8646~~ assinado em ~~04~~ / ~~08~~ / ~~82~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

~~Chácara~~ O objetivo deste contrato é a alienação do ~~terreno~~ nº ~~42~~ com área de ~~7.575~~ ha e com os seguintes limites:

~~As Norte com chácara nº 43~~

~~As Sul com corredor da chácara nº 39~~

~~As Leste com a chácara nº 44~~

~~As Oeste com o corredor da chácara nº 41~~

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$

~~2.652,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois)~~
 que será pago pelo Promitente Comprador
~~Cr\$ 15.821,00~~
 mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

~~conforme artigo 3º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~2.652,00~~ **15.821,00**
 que deverá

~~(Quinze Mil, Oitocentos e Vinte e Um Centavos.)~~
 ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em / / e término em / / , no valor de Cr\$ ~~2.652,00~~ cada uma

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA DITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00294

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 04 de Agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Emmanuel Pedro Ribeiro
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:304.664.821-51

TESTEMUNHAS:

1ª *[Assinatura]*
2ª *[Assinatura]*

00312

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~314~~

ROSILINA DE PAULA SOUZA

A vista

Aos 20 dias do mês de Agosto de 1982
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Rosilina de Paula Souza**
CIC. **048.903.291-53** residente e domiciliado à rua **Pontes**
e Lacerda - 14 doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº **8687** assinado em **20 / 08 / 82**, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **02 C-108** com área de **800,00 m²** e com os seguintes
limites:
Frente de 20,00m com Avenida V-7
Fundo de 20,00m com o lote nº 12
Lado Direito de 40,00m com o lote nº 01
Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 03
situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (~~Sessenta Cruzeiros.~~) O metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigos 3º a 3º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 19.200,00 que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 12/02/82 e término em 12/02/83 no valor de Cr\$ 1.600,00 cada uma.

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de Agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Manuelina Paula Socorro
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 048.903.291-53

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

A Vista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **Marguerida Eduardo de Alencar**

Marguerida Eduardo de Alencar

Aos **12** dias do mês de **Agosto** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Marguerida Eduardo de Alencar** residente e domiciliado a rua **Pontes e Lacerda** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **2578** assinado em **12/08/1982**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **2578** com área de **255,33m²** e com os seguintes limites: **Frente de 12,00m com Rua 3**
Fundo de 9,60m com Lote 12
Lado Direito de 51,00m com Lote 06-A
Lado Esquerdo de 51,00m com Lotes 01, 04 e 05
situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~80,00 (oitenta Cruzireis)~~ e metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme os artigos 19-C e 20.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~16.171,00 (Dezesseis mil, Cento e Setenta e Nove Cruzireis)~~ que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~01/01/82 e término em 01/01/83, no valor de Cr\$ 1.617,10~~ cada uma.

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 12 de AGOSTO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Margarida Eduarda de Almeida
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 590.478.528-34

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

P. M. W.

[Signature]

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.^a MA-
RIA APARECIDA FELICIANO DA SILVA

Aos 25 dias do mês de Outubro de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO-
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga-
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan-
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Maria A. Feliciano da Silva
GIC Cert. Naso. nº 52 residente e domiciliado à rua Pontes e
Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Com-
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri-
mento nº 8752 assinado em 25 / 10 / 82, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri-
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 06 Q.117 com área de 826,00 m2 e com os seguintes
limites:

Frente de 20,30m com Avenida V-9

Fundos de 21,00m com o lote nº 05-A

Lado Direito de 40,00m com a Rua N

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 07
situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) O metro quadrado.

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado? conforme artigo 5º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 39.648,00
(Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Cruzeiros) que deverá
ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início
em 1-1-74 e término em 1-1-77, no valor de
Cr\$ 1.280,60 por mês, sendo cada uma
PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA QUITA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de Outubro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Ubirajara Aparecida S. de Silva
PROMITENTE COMPRADOR

CIC:001.950.061-00
Vila Bela-111

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

A VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO

Aos 09 dias do mês de Setembro de 1982

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Maria das Dores da Conceição C.I.C. 241.531.391-68 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Mt doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 8716 assinado em 09 / 09 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 02-A Q.120 com área de 400,00 m² e com os seguintes limites:

Frete de 10,00m com Avenida V-8

Fundo de 10,00m com o lote nº 12

Lado Direito de 40,00m com o lote nº 02

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 03

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda - Mt

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (~~Seisenta~~ **Seisenta** Cruseiros.) ~~O metro quadrado,~~

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme artigo 5º~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **19.200,00**

(~~Dezanove Mil e Duzentos Cruseiros.~~) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~01/01/83~~ **01/01/83** até ~~31/12/83~~ **31/12/83** em ~~12 parcelas~~ **12 parcelas** de Cr\$. : ~~1.600,00~~ **1.600,00** cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de Setembro

de 198 2

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00



PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 241.631.391-68

TESTEMUNHAS:

1a

2a

A VISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~MA~~
~~RIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO~~

Aos ~~09~~ dias do mês de ~~Setembro~~ de 198~~8~~,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Maria das Dores da Conceição~~
CIC. ~~841.431.391-68~~ residente e domiciliado à rua ~~Pontes e~~
~~Leopoldina - 21~~ doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requéri
mento nº ~~8717~~ assinado em ~~09~~ / ~~09~~ / ~~88~~, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº ~~881.120~~ com área de ~~410,00m²~~ e com os seguintes
limites: ~~Fronte de 10,00m com Avenida V-2~~
~~Paralela de 10,00m com o lote nº 12~~
~~Lado Direito de 40,00m com os lotes nºs 02 e 03~~
~~Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 04~~
situado na Colônia ~~Pontes e Leopoldina~~, Município de ~~Pontes e~~
~~Leopoldina~~.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/83 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 10,00 (dez reais) o valor que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado. conforme artigo 5º

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 10,00 (dez reais) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 01/01/84 até 01/01/85. O valor de Cr\$.: 10,00 (dez reais) cada uma. PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de Setembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 22.611.371-83

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

A Vista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO**

Aos **09** dias do mês de **Setembro** de 198 **2** a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Maria das Dores da Conceição** residente e domiciliado à rua **Pontas e Lacerda-21** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **673** assinado em **09 / 09 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do **terreno** nº **14** com área de **14,1345 ha** e com os seguintes limites:

As ruas com quadras nº 06

As ruas com quadras nº 15

A Leste com o corredor da quadra nº 27

A Oeste com quadra nº 13

situado na Colônia **Pontas e Lacerda**, Município de **Pontas e Lacerda**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 87/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 2.532,00 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Cruzados.) e lucros, que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme artigos 3º e 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 12.984,00

(Doz Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Cruzados.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 01/01/83 e término em 01/01/84, conforme tabela anexa.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar' o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~02~~ de ~~Setembro~~ de 198 ~~8~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00



PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~22.01.331-03~~

TESTEMUNHAS:

1ª *Assilho*
2ª _____

AVISTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. Mário Tarcísio Faria
Mário TARCÍSIO FÁRIA

Aos 30 dias do mês de Agosto de 1988
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Mário Tarcísio Faria
CIC. 384.636.366-91 residente e domiciliado à rua Pontes e
Lacerda-Mt. doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 5705 assinado em 30 / 08 / 82, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 03 Q.101 com área de 803,00m² e com os seguintes
limites:

Frete de 20,00m com Avenida V-7

Fundo de 20,00m com os lotes nºs 06 e 12

Lado Direito de 40,00m com o lote nº 02

Lado Esquerdo de 40,30m com o lote nº 04

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecida com base nos termos da Resolução nº /81 da Diretoria
da CODEMAT é de Cr\$ 07 2

60,00 (~~Sessenta Cruzados~~) ~~o valor aproximado~~
que será pago pelo Promitente Comprador
mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por
esté autorizado.

conforme artigo 5º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$

38.541,00
que deverá

(~~Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Cruzados~~) ~~sendo início~~
ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas ~~(mensais)~~

em / / e término em / / , no valor de
Cr\$ ~~*** ** *~~

PAGAMENTO A VISTA
CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da
prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao
mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o
promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das
prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita
da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o ti
tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar
o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer
alteração na distinção do lote, bem como a transferência das
obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos
com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro
ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.,

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de Agosto de 1981

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Mário Carlos Faria
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~34.001.101-01~~

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

A vista

0074 - 2

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. MARTINS E LEITE LTDA.

Aos 03 dias do mês de Março de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Martins e Leite Ltda. CEC. 039.594.75/0001-06 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-MT. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 13475 assinado em 03 / 03 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 11 9-58 com área de 805,00 m² e com os seguintes limites: Frente de 20,00m com a Avenida V-3
Fundos de 20,00m com o lote nº 12
Lado Direito de 40,00m com o lote nº 10
Lado Esquerdo de 40,00m com a Rua N situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

CLÁUSULA QUARTA

PAGAMENTO A VISTA.

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução' de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de Março de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 03959475/000-06

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



A. V. Silva

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~SR.~~

QUEL. FERNANDES DA SILVA.

Aos **08** dias do mês de **Março** de 198 **8** a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **Wladimir Fernandes da Silva**, CIC. **116.226.999-03** residente e domiciliado à rua **Pontes e Lacerda**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **1345** assinado em **08 / 03 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **1-0-35** com área de **221,00m²** e com os seguintes limites: Frente de 10,00m com Rua C

Fundo de 10,00m com Lote 02

L. Direito de 20,50m com lote 12

L. Esquerdo de 20,00m com lotes 1-1 e 1-2

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigo 5º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 9.244,00

(nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros). que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em XXX/XXX/XXX e término em XXX/XX/XXX, no valor de Cr\$. XXXXXXXXXX cada uma.

PAGAMENTO À VISTA
CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 08 de Março de 1989

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 001.728.801-06

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

A U/S M

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~NONA~~ NA SUELI DE SOUZA

Aos 29 dias do mês de Setembro de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Nona~~ Sueli de Souza CIC. 325.945.872-49 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-MT doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 8749 assinado em 29 / 09 / 82, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Chacara do lote nº 62 com área de 2,2296 ha e com os seguintes limites:

- Ao Norte com
- Ao Sul com chacara nº 63
- A Leste com Córrego Buriti
- A Oeste com chacara nº 61

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

00372

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 /81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 2.652,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cincoenta e Dois Cruzeiros,) hectare que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigos 3º e 5º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 2.365,00 (dois Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros,) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 15/01/82, pelo valor de Cr\$.: 196,25 por mês, durante 12 meses, cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00372

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 29 de Setembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Norma Sueli de Souza
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 325.945.851.49

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª _____

A vista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. CLAIR

SINÃO DOS SANTOS

00263

Aos 06 dias do mês de Julho de 198 8
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Clair Sinão dos Santos
CIC. 162.227.411-34 residente e domiciliado à rua Pontes e
Lacerda-MT. doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 13536 assinado em 06 / 07 / 82, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 01 Q-147 com área de 820,00m² e com os seguintes
limites:

Frente de 20,00m com Avenida V-10

Fundos de 20,00m com o lote nº 12

Lado Direito de 42,00m com a Rua K

Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 02

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

00263

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros.) O metro quadrado, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado., conforme artigo 3º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 39.360,00 (Trinta e Nove Mil, Trezentos e Sessenta Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 1º de Janeiro de 1983, pelo valor de Cr\$.: cada uma.

PAGAMENTO A VISTA.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 17 de Agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Onaite Barbosa da Sampaio
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 048.903.291-53

TESTEMUNHAS:

1ª *Meilha*
2ª *Hay*

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **ONOFRE BARBOSA DO SOCORRO**

Aos **17** dias do mês de **Agosto** de 198**8**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ONOFRE BARBOSA DO SOCORRO** CIG. **048.903.291-93** residente e domiciliado à rua **PONTES E LACERDA** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **8482** assinado em **17 / 08 / 1982**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **062-116** com área de **1.000,00m²** e com os seguintes limites:

- Frente de 20,00m com Rua X**
- Fundo de 20,00m com Lote 12**
- Lado Direito de 50,00m com Lotes 03,04 e 05**
- Lado Esquerdo de 50,00m com Lotes 07,08,08-A e 09**

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 17 de AGOSTO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Quilbe-Barbosa de Souza
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 048.903.291-53

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

06293

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~ORIEL~~
~~MEDEIROS LACERDA~~

Plus 1/2

Aos ~~03~~ dias do mês de ~~ABRIL~~ de 198~~8~~,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado -CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~ORIEL MEDEIROS LACERDA~~
CIC. ~~82.573.171-01~~ residente e domiciliado à rua ~~ROSA~~
~~LACERDA~~ doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº ~~6664~~ assinado em ~~02~~ / ~~08~~ / 198~~8~~, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº ~~000075~~ com área de ~~163,00m²~~ e com os seguintes
limites: ~~FRENTE DE 19,00m com Avenida V-03~~
~~FUNDOS DE 19,40m com Lote 32~~
~~LADO DIREITO DE 40,00m com Rua F~~
~~Lado ESQUERDO DE 19,70m com Lote 02~~

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 80,00 (oitenta Cruzeiros) o metro quadrado

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme os artigos 5º~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 48.960,00 (Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Sessenta Cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~17/01/83 e término em 17/01/88~~ no valor de Cr\$.: ~~1.000,00~~ cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução'
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de Agosto de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Gabriel Mendes Lucas
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 202.571.17-04

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **DOMINIO MORAIS DE OLIVEIRA**

Aos **20** dias do mês de **SETEMBRO** de 19**82**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **DOMINIO MORAIS DE OLIVEIRA** **CIC 003.721.432-72** residente e domiciliado à rua **PONTES E LACERDA** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **8732** assinado em **20 / 09 / 1982**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **820186** com área de **394,00m²** e com os seguintes limites:

FRENTE DE 9,70m com Avenida V-38

Fundo de 10,00m com Lote 12

Lado Direito de 40,00m com Lote 01

Lado Esquerdo de 40,00m com Lote 02-4

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~60,00 (sessenta cruzeiros)~~ e outro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador' mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme os artigos 1º-b e 3º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~10.912,00~~ (Dez mil, Noventa e Oito Cruzeiros) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~10/10/82~~ e término em ~~10/10/83~~, no valor de Cr\$ ~~1.091,20~~ mensais.

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00327

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aves FR

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. 080
ZINHO FRANCISCO FELICIANO

Aos 30 dias do mês de AGOSTO de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. 080 ZINHO FRANCISCO FELICIANO
CIC. 089.411.491-34 residente e domiciliado à rua PONTES
E LACERDA doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº 8701 assinado em 30 / 08 / 1982, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº 06060 com área de 1014,00m² e com os seguintes
limites: FRONTE DE 20,00m com Avenida L-3
Fundos de 20,00m com Lote 12
Lado Direito 50,70m com Lotes 03,04,05
Lado Esquerdo 50,70m com Lotes 07,08,09,09-A

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecida com base nos termos da Resolução nº 07 /82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros) o metro quadrado que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado conforme os artigos 1º-b e 1º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 10.000,00

(Dez Mil Cruzeiros.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 1º de janeiro de 1983 e término em 31 de dezembro de 1983, no valor de Cr\$ 1.000,00.

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~30~~ de **AGOSTO** de 198~~2~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

x Orosimbo F Feis no
PROMITENTE COMPRADOR
CIC:089.411.491-14

TESTEMUNHAS:

1a

2a

lecida com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 2.632,00 (Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais) e lucros, que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, conforme artigos 1º e 3º.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 99.914,00 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Quinze e 00/100 Reais) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 01/01/82, pelo prazo de 96 (noventa e seis) meses, com valor de Cr\$.: 1.040,77 (mil e quarenta e sete reais e 77 centavos) cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ~~30~~ de ~~AGOSTO~~ de 198~~8~~

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

O Rogério J Feijoa
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: ~~009.411.491-34~~

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

O preço da venda ora contratada, está

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/84 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ **2.052,00 (Dois Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Dois) e lantares** que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado; ~~conforme artigos 3º e 5º,~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **11.254,00** (~~Dois Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Cinqüenta e Quatro Centavos,~~) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~01/01/85 e terminando em 31/12/85, no valor de Cr\$.:~~
~~01/01/85 e terminando em 31/12/85, no valor de Cr\$.:~~ cada uma.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação, citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

00300

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de Agosto de 198 2

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Ovidio Francisco Duarte
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 004.472.321 - 00

TESTEMUNHAS:

1ª *[assinatura]*
2ª *[assinatura]*

00352

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~pr~~

DEO CELESTINO BARBOSA

Aos **27** dias do mês de ~~Setembro~~ de 1982,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~Deo~~ Celestino Barbosa
CIC. 026.230.211-04 residente e domiciliado à rua ~~Pontes e~~
~~Lacerda - Fz~~ doravante denominado Promitente Com
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requeri
mento nº **6730** assinado em **17 / 09 / 62**, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transcri
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **11** ~~0,48~~ com área de **800,00 m²** e com os seguintes
limites:

Frente de 20,00m com Avenida V-3

Fundo de 20,00m com o lote nº 12

Lado Direito de 40,00m com o lote nº 12

Lado Esquerdo de 40,00m com a Rua 11

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e
Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

00352

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 80,00 (Oitenta Reais.) O valor que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 80,00 (Oitenta Reais.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 01/01/82 e término em 12/12/82, no valor de Cr\$. : 6,66 por mês e uma parcela de Cr\$. : 6,66 em 12/12/82.

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que vé
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 17 de Setembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

x Pedro Celestino Barbosa
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 026.230.211-04

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

AUSTA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~SERVENIO CIVILIAN S/A. EMPRESA ASSOCIADA DE ENGENHARIA~~

Aos ~~30~~ dias do mês de ~~agosto~~ de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~SERVENIO CIVILIAN S/A. EMPRESA ASSOCIADA DE ENGENHARIA~~ residente e domiciliado à rua ~~Pontes e Lacerda - MT~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~8704~~ assinado em ~~30~~ / ~~08~~ / ~~82~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~87-2 163~~ com área de ~~825,00 m²~~ e com os seguintes limites: ~~Frente de 20,00 m com Avenida Y 10~~
~~Fundo de 20,50 m com Lote nº 05~~
~~L. Direito de 40,00 com Rua X~~
~~L. Esquerda de 40,00 m com Lote nº 05~~

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

0329

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07 / 81 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 62,00 (sessenta e dois Cruzados) por metro 2

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por este autorizado conforme Art. 5º

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 22.682,00 (Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Oito Cruzados) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 09 / 09 / 82 e término em 07 / 09 / 83, no valor de Cr\$ 2.268,20 mensais, sendo a primeira prestação paga uma

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

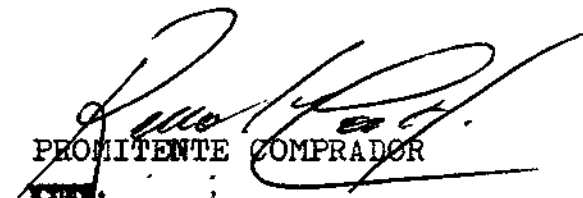
Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de Ago de 198 8

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

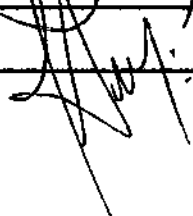
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR


CIC 48.540.421/0001 - 31

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

a H. J. C.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~SEVERIANA~~ SEVERIANA TRINDAD

Aos 31 dias do mês de MARÇO de 1982, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. SEVERIANA TRINDAD CIC. 072.149.441-20 residente e domiciliado à rua PONTES E LACERDA doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 8860 assinado em 31 / 03 1982, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 10 Q-88 com área de 794 m² e com os seguintes limites: Frente de 19,70m com Avenida V-5
Fundos de 20,00m com o lote nº 12
Lado Direito de 40,00m com o lote nº 09
Lado Esquerdo de 40,00m com o lote nº 11
situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 67/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 19.056,00 (Dezanove Mil e Cinquenta e Seis Cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme artigo 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 19.056,00 (Dezanove Mil e Cinquenta e Seis Cruzeiros). que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~em 1º de setembro de 1982~~ ~~em 1º de setembro de 1982~~, no valor de Cr\$.: ~~de Cr\$.: 1.671,33~~ cada uma.

PAGAMENTO À VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 31 de MARÇO de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 072.149.441-20

TESTEMUNHAS:

1a

2a

A VCS

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. VALDOMIRO ALVES DE FREITAS.

Aos 12 dias do mês de Julho de 1988, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. Valdomiro Alves de Freitas, CIC. 202.585.901-88 residente e domiciliado à rua Pontes e Lacerda-Rt. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 12343 assinado em 12 / 07 / 88, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 86 e 74 com área de 1.000,00m² e com os seguintes limites: Fronte de 20,00m com Rua P

Fronte de 20,00m com o lote nº 12

Lado Direito de 50,00m com os lotes 01, 24 e 05

Lado Esquerdo de 50,00m com os lotes 07, 08 e 09

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 87/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzados.) O ~~valor~~ ~~quantidade~~ que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado, ~~conforme artigo 3º e 5º.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Cruzados.) que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 01/01/83 e terminando em 31/12/83 no valor de Cr\$.: 2.000,00 cada uma.

PAGAMENTO À VISTA.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação, cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **12** de **Julho** de 198**8**

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

x/Valdemiro Alves de Freitas
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: **202.565.901-88**

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ~~VALDIR GOMES SANTANA~~ **VALDIR GOMES SANTANA**.

Aos ~~24~~ dias do mês de ~~setembro~~ de 198~~8~~ a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. ~~VALDIR GOMES SANTANA~~ **VALDIR GOMES SANTANA**, CIC. ~~170.361.131 - SP~~ residente e domiciliado ~~em São Paulo - SP~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº ~~8746~~ assinado em ~~24~~ / ~~09~~ / ~~88~~, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº ~~08-0-70~~ com área de ~~800,00 m²~~ e com os seguintes limites: ~~• Frente de 20,00m com Lote 12;~~

- Frente de 20,00m com Lote 12;
- Lado direito de 20,00m com Lote 11;
- Lado esquerdo de 20,00m com Lote 13.

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

lecionada com base nos termos da Resolução nº 07/82 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por metro quadrado, ~~que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.~~

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ 19.200,00 (dezanove mil e duzentos cruzeiros) ~~que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em~~ e término em / / , no valor de Cr\$.: ~~cada uma.~~

PAGAMENTO A VISTA

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidas com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título d

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de Setembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

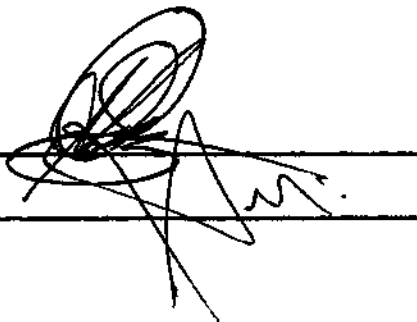
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00


PROMITENTE COMPRADOR
CIC:178.884.331-20

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



A Vista

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **WALTER GOMES SANTANA**.

Aos **24** dias do mês de **SETEMBRO** de 198**2**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - **CODEMAT**, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **WALTER GOMES SANTANA** CIC. **178.884.331 - 20** residente e domiciliado **na Rua em Pontes e Lacerda - MT** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **8743** assinado em **24 / 09 / 82**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **88** com área de **58,0725 ha** e com os seguintes limites: **ao norte com chácaras nºs 84, 85, 86 e 87, ao Sul com chácaras nºs 88-A, 92, 93 e 94, a Leste com chacara nº 89, a Oeste com a BR - 174/364,**

situado na Colônia Pontes e Lacerda, Município de Pontes e Lacerda-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estabe

CLÁUSULA QUARTA

A VISTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se à Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que ve
nham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de setembro de 1982

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CIC:001.950.061-00

Walter Gouv. Santana
PROMITENTE COMPRADOR
CIC: 178.884.331 - 20

TESTEMUNHAS:

1a

2a